

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



32^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
04/10/19

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 02/2019-L

DATA DA ENTRADA: 02 de outubro

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Institui a carteira de identidade funcional dos
servidores e vereadores do Poder Legislativo do municí-
pio da Estância Turística de São Roque - SP.

APROVADO EM: 14/10/2019 - 33ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 14/10/2019
33ª Sessão Ordinária

OBS: maioria simples

única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2019-L, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA 2019.

Apresentamos para apreciação e deliberação deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, que institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de São Roque.

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 88 estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções, normas de âmbito da esfera local, editadas pela Câmara Municipal, regulando assuntos internos de sua competência exclusiva ou de economia interna do Poder Legislativo, não havendo, portanto necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Considerando que a Mesa Diretora é órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, e de sua competência deflagrar o processo de de uma resolução que institua carteira funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Ora, os mais diversos profissionais possuem suas próprias carteiras de identificação funcional, válidas e reconhecidas por lei.

O intuito desta é promover uma que permita vereadores e servidores deste Poder Legislativo também disponham de um documento de identificação funcional. A instituição da carteira funcional tem a finalidade de facilitar a identificação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo.

Além do que, nas mais diversas situações, servidores e vereadores necessitam comprovar a situação de trabalho e a instituição da carteira funcional viria atender essa demanda.

A minuta de projeto de resolução, para análise e aperfeiçoamento, institui e regulamenta a expedição e os procedimentos de utilização da carteira de identidade funcional, destinada aos vereadores e servidores

Isso posto, Mesa Diretora 2019, por intermédio do Protocolo nº 6577/2019, de 02/10/2019 - 08:30, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Projeto de Resolução Nº 22/2019

De 2 de outubro de 2019.

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque – SP

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano mediante devolução da carteira

danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Art. 7º A identidade visual do documento ficará a critério do setor competente e deverá conter os seguintes elementos:

I - brasão do Município da Estância Turística de São Roque;

II – o nome da “Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;

III - a inscrição “Poder Legislativo”;

IV - a frase “Identidade Funcional”, a ser inserido no anverso do documento;

V - os dizeres “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos da Lei Federal nº 12.037/2009” a ser inserido no verso do documento;

VI - fotografia do identificado em cores;

VII - dados do identificado:

a) nome completo;

b) cargo ou função;

c) data de nascimento;

d) número da inscrição no Cadastro de Pessoa

Física;

e) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;

f) número da matrícula no órgão;

VII - data de expedição;

IX - assinatura do servidor ou vereador;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



X - assinatura do presidente da Câmara Municipal;
XI - a legislatura;
XII - informações de endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 1989.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
2 de outubro de 2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 222/2019

Parecer ao Projeto de Resolução nº 22 de 02 de outubro de 2019, de iniciativa da Mesa Diretora que "Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque – SP".

Pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local instituir a carteira de identidade funcional dos seus servidores e vereadores.

O intuito da presente propositura é permitir que vereadores e servidores deste Poder Legislativo disponham de um documento de identificação funcional. A instituição da carteira funcional tem a finalidade de facilitar a identificação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo.

Além do que, nas mais diversas situações, servidores e vereadores necessitam comprovar a situação de trabalho e a instituição da carteira funcional viria atender essa demanda.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a Carta Magna não regulamenta o procedimento para a elaboração da resolução, cabendo ao regimento interno de cada Casa Legislativa regulamentar. Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.[i]

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

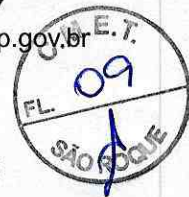
No que tange à iniciativa, o projeto de resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias. Outrossim, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias, já que trata apenas de instituir a carteira funcional dos servidores e vereadores desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Portanto, diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura, recebendo parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o nosso parecer.

São Roque, 9 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 199 – 10/10/2019

Projeto de Resolução Nº 22/2019-L, 02/10/2019, de autoria dos Vereadores Mauro Salvador Sgueglia de Góes, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano e Alacir Raysel.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque - SP**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 22/2019-L, de 02/10/2019, de autoria de Mauro Salvador Sgueglia de Góes, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Alacir Raysel, que "Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque - SP".

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	
15	Rogério Jean da Silva	
	<u>Favoráveis</u>	
	<u>Contrários</u>	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Resolução Nº 16-L

De 14 de outubro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 022-L, de 02/10/2019, de autoria da Mesa Diretora)

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque – SP.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Art. 7º A identidade visual do documento ficará a critério do setor competente e deverá conter os seguintes elementos:

- I - brasão do Município da Estância Turística de São Roque;
- II - o nome da "Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque";
- III - a inscrição "Poder Legislativo";
- IV - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido no anverso do documento;
- V - os dizeres "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos da Lei Federal nº 12.037/2009" a ser inserido no verso do documento;
- VI - fotografia do identificado em cores;
- VII - dados do identificado:
 - a) nome completo;
 - b) cargo ou função;
 - c) data de nascimento;
 - d) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
 - e) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
 - f) número da matrícula no órgão;
- VII - data de expedição;
- IX - assinatura do servidor ou vereador;
- X - assinatura do presidente da Câmara Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



XI – a legislatura;

XII – informações de endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 1989.

Aprovada na 33ª Sessão Ordinária, de 14 de outubro de 2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
MAURINHO DE GÓES**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

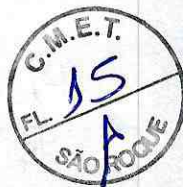
Publicado no Jornal da Economia

n.º 1063 fls. 34 dia 18/10/19

Ato Normativo Resolução n.º 16 / 2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

N.º



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B4	18-10-19
ASSESSORIA DE IMPRENSA			
Resolução Nº 16-L De 14 de outubro de 2019. (Projeto de Resolução nº 022-L, de 02/10/2019, de autoria da Mesa Diretora) Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque – SP. O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de São Roque. Art. 2º A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009. Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função. Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente. Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá: I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes; II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio; III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei. Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses: I - alteração de dados pessoais; II - perda, furto, roubo ou extravio; III - dano mediante devolução da carteira danificada. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, solicitando a expedição de nova via. Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução. Art. 7º A identidade visual do documento ficará a critério do setor competente e deverá conter os seguintes elementos: I - brasão do Município da Estância Turística de São Roque; II - o nome da "Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"; III - a inscrição "Poder Legislativo"; IV - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido no anverso do documento; V - os dizeres "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos da Lei Federal nº 12.037/2009" a ser inserido no verso do documento; VI - fotografia do identificado em cores; VII - dados do identificado: a) nome completo; b) cargo ou função; c) data de nascimento; d) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física; e) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão; f) número da matrícula no órgão; VII - data de expedição; IX - assinatura do servidor ou vereador; X - assinatura do presidente da Câmara Municipal; XI - a legislatura; XII - informações de endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Art. 8º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 1989. Aprovada na 33ª Sessão Ordinária, de 14 de outubro de 2019.			